

APROVADO

EM VOTAÇÃO ÚNICA

EM 30 / 03 / 2022

1ª Secretária

Mensagem nº 018/2022, de 24 de março de 2022.

Ilustre Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, com fulcro no artigo 80, inciso XV da **Lei Orgânica do Município – LOM**, o incluso Projeto de Lei versa sobre o reajuste do piso salarial dos professores e dá outras providências e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei é, antes de tudo, o reconhecimento do Poder Executivo Municipal ao excelente trabalho realizado pelos profissionais do magistério do município de Itaitinga que mesmo em época de pandemia, onde o sistema educacional sofreu mudanças consideráveis, exerceram o seu labor com total dedicação e responsabilidade.

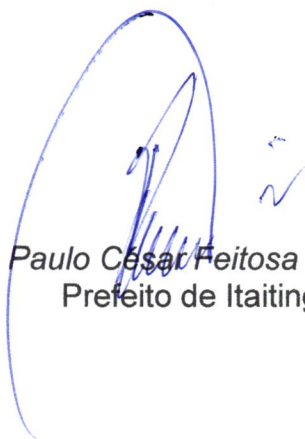
Nesse diapasão, atuando em consonância a Lei do Piso Nacional, Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, o presente projeto de lei propõe o reajuste ao salário base dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Itaitinga em **33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento)**.

O piso nacional da categoria, em apertada síntese, é o valor mínimo que deve ser pago aos professores do magistério público da educação básica, em início de carreira. Ele foi instituído pela Lei 11.738 de 2008, regulamentando uma disposição já prevista na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes e Base da Educação (LDB).

Estou convicto de que o Projeto de Lei em apenso consulta intimamente os superiores interesses Município de Itaitinga, pelo que aguardo a sua aprovação.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero na oportunidade, protestos de estima e alto apreço.

Atenciosamente,



Paulo César Feitosa Arrais
Prefeito de Itaitinga

Exmo. Sr.
Vereador José Clenildo Nunes de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE
NESTA

Projeto de Lei nº _____, de 24 de março de 2022.

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos profissionais do Magistério e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA-CEARÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado o salário base dos profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Itaitinga em 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento), de acordo com o aumento do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do Magistério, para o exercício de 2022, conforme demonstrativo da tabela em anexo.

Art. 2º - O anexo I desta Lei constitui a tabela aqui referenciada, visando elucidar o reajuste aplicado.

Art. 3º - O reajuste de que trata esta lei aplica-se aos professores em efetivo exercício, estendendo-se aos professores aposentados e pensionistas incidindo estes sobre seus proventos, desde que aposentados com paridade e integralidade, sob a égide da EC nº 41/2003 e 47/2005 ou pela regra do direito adquirido da Emenda à Lei Organica nº 001/2020.

Paragrafo Único: Para os aposentados e pensionistas, cujo benefício foi concedido sem paridade e integralidade, será aplicado o índice de correção da sua modalidade de aposentadoria ou pensão.

Art. 4º - A evolução de que se trata o art. 34 da Lei nº 367/2009, e alterações posteriores, passa a vigorar da seguinte forma:

I – Mudança da Classe A para Classe B aumenta 24% (vinte e quatro por cento);

II – Mudança da Classe B para Classe C aumenta 13% (treze por cento);

III – Mudança da Classe C para Classe D aumenta 15% (quinze por cento);

IV – Mudança da Classe D para Classe E aumenta 17% (dezessete por cento).

Art. 5º - A progressão de que se trata o Art. 25 da Lei nº 367/2009, será de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) entre cada referência.

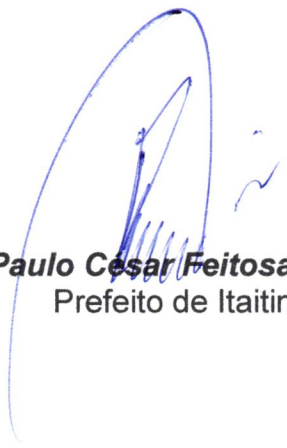
Art. 6º - O reajuste do que se trata a presente lei retroage a 1º de janeiro de 2022, ficando estabelecido que a diferença salarial, referente ao retroativo, será paga em quatro parcelas mensais, no decorrer do corrente ano.

Art. 7º - Os efeitos financeiros da presente Lei serão aplicados a partir de 1º de maio de 2022.

Art. 8º - Os casos omissos na presente Lei serão regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga-CE, aos 24 dias do mês de março de 2022.



Paulo Cesar Feitosa Arrais
Prefeito de Itaitinga

Anexo I - Projeto de Lei nº _____, de 24 de março de 2022 - Tabela Vencimental

Ref:	Classe A		Classe B		Classe C		Classe D		Classe E	
	100H	200H	100H	200H	100H	200H	100H	200H	100H	200H
1	R\$ 1.922,82	R\$ 3.845,63	R\$ 2.384,29	R\$ 4.768,58	R\$ 2.694,25	R\$ 5.388,50	R\$ 3.098,39	R\$ 6.196,77	R\$ 3.625,11	R\$ 7.250,22
2	R\$ 1.970,89	R\$ 3.941,77	R\$ 2.443,90	R\$ 4.887,80	R\$ 2.761,60	R\$ 5.523,21	R\$ 3.175,85	R\$ 6.351,69	R\$ 3.715,74	R\$ 7.431,48
3	R\$ 2.020,16	R\$ 4.040,32	R\$ 2.505,00	R\$ 5.009,99	R\$ 2.830,64	R\$ 5.661,29	R\$ 3.255,24	R\$ 6.510,48	R\$ 3.808,63	R\$ 7.617,26
4	R\$ 2.070,66	R\$ 4.141,32	R\$ 2.567,62	R\$ 5.135,24	R\$ 2.901,41	R\$ 5.802,82	R\$ 3.336,62	R\$ 6.673,24	R\$ 3.903,85	R\$ 7.807,70
5	R\$ 2.122,43	R\$ 4.244,86	R\$ 2.631,81	R\$ 5.263,62	R\$ 2.973,95	R\$ 5.947,89	R\$ 3.420,04	R\$ 6.840,08	R\$ 4.001,44	R\$ 8.002,89
6	R\$ 2.175,49	R\$ 4.350,98	R\$ 2.697,61	R\$ 5.395,21	R\$ 3.048,29	R\$ 6.096,59	R\$ 3.505,54	R\$ 7.011,08	R\$ 4.101,48	R\$ 8.202,96
7	R\$ 2.229,88	R\$ 4.459,75	R\$ 2.765,05	R\$ 5.530,09	R\$ 3.124,50	R\$ 6.249,00	R\$ 3.593,18	R\$ 7.186,35	R\$ 4.204,02	R\$ 8.408,04
8	R\$ 2.285,62	R\$ 4.571,25	R\$ 2.834,17	R\$ 5.668,34	R\$ 3.202,61	R\$ 6.405,23	R\$ 3.683,01	R\$ 7.366,01	R\$ 4.309,12	R\$ 8.618,24
9	R\$ 2.342,76	R\$ 4.685,53	R\$ 2.905,03	R\$ 5.810,05	R\$ 3.282,68	R\$ 6.565,36	R\$ 3.775,08	R\$ 7.550,16	R\$ 4.416,85	R\$ 8.833,69
10	R\$ 2.401,33	R\$ 4.802,66	R\$ 2.977,65	R\$ 5.955,30	R\$ 3.364,75	R\$ 6.729,49	R\$ 3.869,46	R\$ 7.738,92	R\$ 4.527,27	R\$ 9.054,53

EVOLUÇÃO VIA ACADÊMICA:

Classe A para Classe B: cresce 24%

Classe B para Classe C: cresce 13%

Classe C para Classe D: cresce 15%

Classe D para Classe E: cresce 17%

PROGRESSÃO:

2,5% ENTRE AS REFERÊNCIAS